

na CNCDP (Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses).

Carreira técnica superior — início de funções no Instituto Camões em Abril de 1998, como assessora da direcção (directora-adjunta da *Revista Camões — Letras e Culturas Lusófonas*), entidade a que se encontrava vinculada desde 1 de Setembro de 1993 no estrangeiro. Ingresso na carreira técnica superior em Maio de 2000, como responsável pelo Gabinete de Relações Exteriores. Entre Janeiro de 2001 e Abril de 2002, assessora do Ministro da Administração Interna, acumulando o cargo de directora-adjunta da *Revista Camões* (louvor n.º 414 de Abril 2002); retomadas funções anteriores no Instituto Camões, entre Abril e Agosto de 2002. A partir de 1 de Setembro de 2002, chefe de divisão no Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (IPLB), Departamento de Estudos e Investigação (DEI). A 15 de Outubro de 2003, chefe de divisão de Apoio à Criação e à Edição (DACE).

### Instituto Português de Museus

**Despacho (extracto) n.º 9881/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 13 de Abril de 2005:

Licenciada Noémia Celestina dos Reis Calvário Mendes Ferreira, assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus — autorizada a transferência com a mesma categoria e carreira para o quadro de pessoal da Casa Museu Dr. Anastácio Gonçalves, com efeitos a 1 de Maio de 2005.  
Mestre Paulo Artur Ribeiro Baptista, técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus — autorizada a transferência com a mesma categoria e carreira para o quadro de pessoal do Museu da Música, com efeitos a 1 de Maio de 2005.

15 de Março de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extracto) n.º 9882/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 19 de Abril de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Rui Manuel Nunes de Matos Alexandre, juiz de direito interino do Círculo Judicial das Caldas da Rainha — nomeado, como requerido, juiz de direito efectivo do mesmo Círculo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Posse imediata.)

19 de Abril de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

**Anúncio n.º 64/2005 (2.ª série).** — Paula Cristina de Carvalho Mestre, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, Unidade Orgânica 3, faz saber que, neste juízo, correm termos os autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos entrados em 24 de Janeiro de 2005 e autuados sob o n.º 89/05.6BESNT, em que é requerente Mónica Paula da Costa Ferreira e entidade requerida o Ministério da Educação, requerendo-se a impugnação do acto de homologação das listas definitivas de ordenação do concurso de pessoal docente para o ano lectivo de 2004-2005, publicitadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, 2.º suplemento, de 31 de Agosto de 2004, e homologadas pelo director-geral de Recursos Humanos da Educação, que procedeu ao indeferimento da reclamação por si apresentada, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 17 de Janeiro.

Faz ainda saber que:

São os interessados abaixo indicados citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para, no prazo de 30 dias, contestarem a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado em tempo útil a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo foi junto aos autos;

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Vêm indicados como contra-interessados:

Sandra Margarida Gonçalves Baptista de Matos.  
Catarina Isabel Barroso Carrilho.  
Cristina Maria dos Santos Gaspar.  
Edite Florêncio Oliveira Guilherme Prates.  
Marisa Pedroso Soares Cruz Pereira.  
Helena Gorete Silva Moniz.  
Vasco Manuel Barbosa Prudêncio.  
Maria Lourdes Pedro.  
Cristina Maria Saraiva da Cunha Brito.  
Elsa Ascensão Silvestre António.  
Marta Alexandra Alves Nogueira Costa.  
Maria Alexandra Martins Gomes Campos Henriques.  
Isabel Maria Nogueira da Silva.  
Antonieta Maria Lemos Moura Dias.  
Ana Maria Lopes Viçoso Bento.  
Mário Jorge da Silva Plácido.  
Bruno Emanuel Pereira Araújo.  
Maria João Pedro Ervilha.  
Dulce Maria Fernandes Rodrigues.  
Maria Carmo Guedes Rosa.  
Filipa Maria Leal Moutinho.  
Dina Rute Santos Morgado Mendonça.  
Vânia Sofia Brito Senos Duarte.  
Elsa Maria Vieira Dias Bártolo.  
Maria de Fátima Matias Lopes.  
Fernando Jorge Dias Pinheiro.  
Renato Paulo dos Santos Gonçalves.  
Vitor José Costa Barbosa.  
Verónica Lia Saraiva Guimarães Baptista.  
Ana da Assunção Grilo Lopes.  
Maria Manuela Soares.  
Sónia Marisa Dias dos Santos.  
Maria Manuela Peixoto Teixeira.  
Iara Patrícia Dias Camões Soares.  
João Ricardo Pereira Lopes.  
Alexandra Maria da Conceição Ferreira.  
Susana Maria Duarte Martins.  
Francisco José Vinhais Martins.  
Elsa Marisa Lau Parracho.  
Carla Cristina Fernandes Monteiro.  
Sandra Lusa Neta Pina.  
Paulo Jorge Valente Paredes.  
Célia Maria Baptista Valente Abelho.  
Carolina Maria Martins Serrano.  
Carla Cristina Soares Lima.  
Joana Catarina Fortes dos Santos.  
Sandra Maria Marques Machado.  
Marcelino António Araújo Leal.  
Marta da Cruz Oliveira Imperial.  
Maria Manuela Farizio Pina.  
Fátima Cardoso Ferreira Queiroz.  
Ana Maria Cabral de Albuquerque Pinto.  
Isabel Maria Vira Santos Marques.  
Célia Cristina Tavares Garcia.  
Marta José Paradinha Mourão de Oliveira.  
Virgínia Maria Ramos da Silva Marques.  
Cláudia Sofia Marques Ferreira.  
Paula Cristina Morais Brás Matos.  
Maria Elisa da Cunha Estrada Oliveira.  
Patrícia das Dores Marques da Silva Cunha França.  
Margarida Maria Gonçalves Ribeiro Figueiredo.  
Sandra Adriana Neto Coelho.  
Sofia Alexandra Santos Martinho.  
Sérgio Manuel Fernandes Gaspar.  
Alexandrina da Cunha Gonçalves.  
Vera Cristina Henriques da Veiga.  
Teresa Mafalda Pires.

Elsa Dias da Costa Lopes.  
 Ana Isabel Nogueira Ferreira.  
 Paula Cristina Martins Carvalho.  
 Maria Eunice Ferreira Pereira.  
 Helena Gorete Silva Moniz.  
 Susana Maria Duarte Martins.  
 Maria Lourdes Pedro.  
 Elsa Maria Vieira Dias Bartolo.  
 Verónica Lia Saraiva Guimarães Baptista.  
 Isabel Maria Vira Santos Marques.  
 Mário Jorge da Silva Plácido.  
 Ana Maria Lopes Viçoso Bento.

18 de Abril de 2005 (acumulação de serviço). — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Carvalho Mestre*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Correia Regueira Coelho Carreira*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direcção-Geral

**Aviso n.º 4688/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 19 de Abril de 2005:

Maria José Galvão Fonseca Paulouro, assessora principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — transferida, na mesma categoria, escalão 4, índice 900, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir da data em que aceitar o lugar.

20 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

### Secção Regional dos Açores

**Rectificação n.º 744/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de Abril de 2005, a p. 6387, rectifica-se que, no aviso n.º 4265/2005 (2.ª série), onde se lê «Lígia Maria Francisco de Jesus» deve ler-se «Lígia Maria Francisco de Jesus Neves».

20 de Abril de 2005. — Pelo Subdirector-Geral, *Carlos Bedo*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

**Despacho n.º 9883/2005 (2.ª série).** — Nos termos da deliberação n.º 5/2005 do senado universitário, em sessão de 24 de Janeiro de 2005, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, homologo o Regulamento do Mestrado em Estudos de Tradução, cuja criação foi aprovada pelo conselho científico na sua deliberação n.º 283/2004, de 15 de Dezembro.

Por despacho do director-geral do Ensino Superior de 24 de Fevereiro de 2005, foi registada sob o n.º R/52/2005 a criação do curso de mestrado em Estudos de Tradução.

### Regulamento do Mestrado em Estudos de Tradução

#### Artigo 1.º

##### Criação

A Universidade Aberta cria o mestrado em Estudos de Tradução e concede o respectivo grau de mestre.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos candidatos e aos mestrandos dos referido curso.

#### Artigo 3.º

##### Objectivos

Determinam-se como objectivos principais do mestrado em Estudos de Tradução:

- 1) Promover a reflexão teórica no domínio dos Estudos de Tradução;

- 2) Proporcionar a actualização do conhecimento sobre determinadas práticas especializadas da tradução;
- 3) Habilitar para a produção de conhecimento, no âmbito das temáticas do curso.

#### Artigo 4.º

##### Público alvo e habilitações de acesso

1 — A candidatura à inscrição no curso está condicionada à titularidade do grau de licenciado ou equivalente com a classificação mínima de 14 valores em:

- a) Qualquer ramo do saber desde que o seu titular prove possuir prática de tradução;
- b) Tradução ou Tradutores e Intérpretes;
- c) Filologia ou Línguas e Literaturas Modernas, desde que nelas exista uma componente ou variante de língua estrangeira.

2 — Podem ser admitidas candidaturas à inscrição de titulares das licenciaturas indicadas no n.º 1 com classificação inferior a 14 valores, após apreciação curricular a realizar pelo júri de candidatura, sob os auspícios do conselho científico da Universidade Aberta.

#### Artigo 5.º

##### Condições de funcionamento

1 — O mestrado em Estudos de Tradução é um curso de carácter formal, conducente a um diploma de especialização pós-graduada e ao grau de mestre.

2 — O ensino-aprendizagem desenvolve-se em regime de ensino presencial, podendo, em futuras edições, desenvolver-se no regime de ensino a distância e ou misto.

3 — Anualmente, será definido pelo reitor, sob proposta do conselho científico da Universidade Aberta, o número máximo e mínimo de inscrições que viabilizem o funcionamento do mestrado.

4 — O reitor poderá autorizar a inscrição, a título excepcional, de mestrandos supranumerários para satisfazer compromissos institucionais de natureza protocolar.

#### Artigo 6.º

##### Prazos de candidatura, matrícula e inscrição

1 — Em cada ano serão fixados, por despacho do reitor, os prazos em que decorrerão as candidaturas e as confirmações de matrículas e inscrições no mestrado.

2 — Decorridos os prazos referidos no número anterior, a matrícula ou as inscrições só serão válidas mediante despacho do reitor, implicando o pagamento de uma multa definida pelo senado da Universidade Aberta.

#### Artigo 7.º

##### Propinas

1 — A Universidade Aberta cobrará propinas pela matrícula e pela inscrição na parte curricular do mestrado e pela preparação, realização e discussão da dissertação.

2 — O montante global das propinas é fixado anualmente pelo senado da Universidade e publicado no edital da abertura do curso.

3 — O pagamento das propinas será efectuado até às datas limite publicitadas anualmente.

4 — A responsabilidade pelo pagamento das propinas incumbe individualmente aos mestrandos ou, alternativamente, às instituições de origem que declarem expressamente assumir os correspondentes encargos, mediante documento autenticado que acompanhe o correspondente processo de candidatura.

5 — A falta de pagamento das propinas dentro dos prazos definidos no n.º 3, quer constitua responsabilidade individual do mestrando quer tenha sido assumida pela sua instituição de origem, é considerada desistência do mestrado.

6 — Por estritas razões de cabimento orçamental não se aplica aos mestrados a figura da isenção de propinas, excepto no caso previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, cujo número de candidatos admitidos ao abrigo deste articulado não poderá ultrapassar os 10% do número mínimo de candidatos a admitir para funcionamento do curso.

7 — O pedido de isenção previsto no n.º 4 do artigo 4.º do referido decreto-lei deverá ser efectuado no acto da inscrição e acompanhado do documento comprovativo por parte da instituição de ensino superior público a que o docente se encontra vinculado.

#### Artigo 8.º

##### Organização do mestrado

1 — O curso de mestrado tem uma duração máxima de dois anos ou quatro semestres, compreendendo:

- a) Frequência com aproveitamento da parte curricular e correspondente ao curso de especialização pós-graduada;
- b) Preparação, elaboração e apresentação de uma dissertação original.